



GOVERNO DO ESTADO DÉ MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO

OF/SUPRAM-ASF – Nº 326/2017

Divinópolis, 06 de junho de 2017.

EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA - ME

Rua Fernando Otávio, Nº 201, Bairro: Centro
CEP: 35660-048, Pará de Minas/MG

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezados Senhores,

Considerando que em 24/04/2017 foi encaminhado a esta empresa OF/SUPRAM-ASF nº 607/2017, informando sobre o início do procedimento de arquivamento do PA n.º 01377/2003/006/2016;

Considerando, nos termos da Nota Jurídica DINOR n.º 08/2009, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para comprovação, por parte do empreendedor, do protocolo das informações solicitadas;

No dia 09 de março de 2017 o empreendedor apresentou o protocolo sob nº R0069748/2017, com solicitação de arquivamento, uma vez que não fará uso de resíduos classe 1.

Considerando o pedido de desistência justificada, apresentado pelo empreendedor.

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002). Leva-se em conta a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento** do processo de **Licenciamento Ambiental (LOC)** PA n.º 01377/2003/006/2016, do empreendimento **EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA - ME**, para a atividade **Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas**, localizado no município de Igaratinga/MG, motivado pelas questões ora apresentadas, sendo anexada cópia da publicação no Diário Oficial.

Informamos que conforme Planilha de Custos e dados do Sistema de Informações Ambientais (SIAM), não há débito referente ao Processo Administrativo em questão.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Hidelbrando Cananéia Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente
do Alto São Francisco – SUPRAM/ASF

*Hidelbrando Cananéia Rodrigues Neto
Superintendente Regional de Meio Ambiente / SUPRAM/ASF
01377/2003/006/2016*

*Recebido
6/6/17
E*

